



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa implantar um mecanismo de prevenção contra o esquecimento involuntário de animais no interior dos veículos estacionados em centros comerciais, shoppings, supermercados, etc.

Com a afixação de cartazes, alertas e avisos, eventuais esquecimentos podem ser evitados e vidas poderão ser salvas. Os casos de animais que foram deixados no interior de veículos geram grande comoção e revolta na sociedade, principalmente quando este esquecimento resulta em óbito. Por isso, com essa medida simples é possível evitar muitas destas situações trágicas.

Cães e gatos não são bons em regular sua temperatura corporal. Ao contrário de nós, seres humanos, os cachorros se refrescam somente pelas patas e pela língua, enquanto os gatos, possuem a maior parte das glândulas sudoríparas localizadas nas patas, ou seja, os animais são mais sensíveis às alterações climáticas, não suportando por muito tempo.

Em dias de verão, a temperatura dentro de um veículo é consideravelmente elevada em relação à temperatura externa, podendo, em apenas 30 minutos, a temperatura interna do veículo dobrar, quando exposto ao sol com os vidros fechados, ou seja, sem circulação do ar e ventilação.

Mesmo que as janelas estejam um pouco abertas, a quantidade de ar circulando ainda pode não ser suficiente para que os animais consigam respirar satisfatoriamente e equilibrar a temperatura corporal.

Nessa situação, o animal certamente sofrerá os efeitos do calor, os quais incluem respiração ofegante, salivação espessa e excessiva, vômito, diarreia, falta de coordenação motora, convulsões e, até mesmo, desmaio. Um animal de grande porte pode morrer em menos de 15 minutos depois de ser deixado em um carro quente e fechado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nas redes sociais não são raros os casos em que animais são retirados de veículos estacionados onde foram deixados por seus donos, por este motivo a proposição também visa a prevenção ao abandono involuntário de animais.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, o alerta pode servir como ferramenta importante para evitar as mortes dos animais. Mesmo quando o esquecimento não resulta em morte trágica, o confinamento pode gerar graves danos à saúde do animal, especialmente se for submetido a calor intenso com janelas fechadas por um longo período. Por este motivo, é necessário colocar em prática todas as medidas disponíveis para evitar a ocorrência de situações tão perigosas aos animais.

Portanto, diante de todo o exposto e da relevância da causa, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Colegas que integram esta Colenda Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.


DANIEL CARVALHO
Vereador